

5h	SM5	7h às 12h	5h	T5	13h às 18h
5h	ST5	13h às 18h	5h	N5	17h às 22h
5h	SN5	17h às 22h	5h	M5*	8h às 13h
5h	SM5*	8h às 13h	5h	T5*	14h às 19h
5h	ST5*	14h às 19h	5h	M5**	9h às 14h
5h	SN5*	18h às 23h	5h	T5**	12h às 17h
5h	SM5**	9h às 14h	6h	M6	7h às 13h
5h	ST5**	12h às 17h	6h	T6	13h às 19h
5h	SN5**	19h às 24h	6h	N6	16h às 22h
6h	SM6	7h às 13h	6h	M6*	8h às 14h
6h	ST6	13h às 19h	6h	T6*	12h às 18h
6h	SN6	16h às 22h	6h	M3+T3	9h às 15h
6h	SM6*	8 às 14h	8h	M3+T5	9h às 12h e 13h às 18h
6h	ST6*	12h às 18h	8h	M3+T5*	9h às 12h e 14h às 19h
6h	SN6*	18h às 0h	8h	M5+T3*	7h às 12h e 13h às 16h
12h	SN12	19h às 7h	8h	M3*+T5*	10h às 13h e 14h às 19h

Nota: Em caráter excepcional, as legendas de Serviços poderão ser utilizadas na confecção de escalas laborativas para Unidades Básicas de Saúde do Tipo 2, que estejam com seu horário de funcionamento conforme o previsto no artigo 8º da Portaria nº 77, de 14 de fevereiro de 2017. Desde que as legendas do rol descrito no quadro 1 (Ambulatório) não contemplem a necessidade do serviço previsto na Portaria nº 77/2017 e que em hipótese alguma sejam concessionadas escalas superiores à 10 horas ou sem a manutenção do horário mínimo para almoço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 77, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir à 4ª Comissão Permanente de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 10, de 24 de janeiro de 2018, republicada no DODF nº 035 de 21 de fevereiro de 2018, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes dos seguintes do Processos Disciplinares:

§ 1º Processo nº 00060-00189864/2017-02 (PAD 106/2017), instaurado por meio da Portaria nº 605 de 27 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 209 de 31 de outubro de 2017.

§ 2º Processo nº 00060-00189872/2017-41 (PAD 107/2017), instaurado por meio da Portaria nº 606 de 27 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 209 de 31 de outubro de 2017.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 80, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a partir de, 01 do março de 2018, à 5ª Comissão Permanente de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 10, de 24 de janeiro de 2018, republicada no DODF nº 035 de 21 de fevereiro de 2018, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes dos seguintes do Processos Disciplinares:

§ 1º Processo nº 00060-00189877/2017-73 (PAD 108/2017), instaurado por meio da Portaria nº 607 de 27 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 209 de 31 de outubro de 2017.

§ 2º Processo nº 00060-00189880/2017-97 (PAD 109/2017), instaurado por meio da Portaria nº 608 de 27 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 209 de 31 de outubro de 2017.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 81, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir à 6ª Comissão Permanente de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 10, de 24 de janeiro de 2018, republicada no DODF nº 035 de 21 de fevereiro de 2018, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes dos seguintes do Processos Disciplinares:

§ 1º Processo nº 00060-0019080/2017-36 (PAD 112/2017), instaurado por meio da Portaria nº 612 de 30 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 209 de 31 de outubro de 2017.

§ 2º Processo nº 00060-00191150/2017-56 (PAD 114/2017), instaurado por meio da Portaria nº 614 de 30 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 209 de 31 de outubro de 2017.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 89, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir o Procedimento de Sindicância nº 010/2017, instituída pela Portaria nº 723, de 20 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 223 de 22 de novembro de 2017, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes no bojo do Processo-SEI nº 00060-00224580/2017-61, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 28 de fevereiro de 2018

Anula a Portaria nº 23, de 05 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 033, de 19 de fevereiro de 2018, página 7.

Anula a Portaria nº 24, de 05 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 033, de 19 de fevereiro de 2018, página 7.

Anula a Portaria nº 25, de 05 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 033, de 19 de fevereiro de 2018, página 8.

Anula a Portaria nº 29, de 05 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 033, de 19 de fevereiro de 2018, página 8.

Anula a Portaria nº 39, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 244, de 22 de dezembro de 2017, página 38.

Anula a Portaria nº 51, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 244, de 22 de dezembro de 2017, página 39.

Anula a Portaria nº 55, de 22 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2017, página 29.

Anula a Portaria nº 56, de 02 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 039, de 27 de fevereiro de 2018, página 07

ALISSON MELO RIOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 56, DE 06 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 256/2017-CEDF, de 19 de dezembro de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 00080-00067711/2017-22, RESOLVE:

Art. 1º Validar os atos escolares referentes à reposição das atividades pedagógicas do componente curricular Educação Física, realizadas no ano letivo de 2017 pelos Centro Educacional SIGMA e Colégio Olimpo.

Art. 2º Advertir o Centro Educacional SIGMA e o Colégio Olimpo pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 3º Registrar que as Instituições Educacionais públicas ou privadas podem atuar em regime de intercomplementariedade em todas as etapas e modalidades da educação básica, entre si ou com outras instituições, desde que previsto nos seus documentos organizacionais, observados os critérios estabelecidos no presente parecer, a serem previstos em resolução.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 57, DE 07 DE MARÇO DE 2018

Altera a Estratégia de Matrícula para Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Instituições Educacionais Parceiras para o ano de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o contido no processo 084.000461/2017, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item 3.5.11.4.1 do Anexo I da Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Instituições Educacionais Parceiras para o ano de 2018, aprovada pela Portaria nº 506, de 16 de novembro de 2017 - Processo SEI nº 00080-00004516/2018-72 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

3.5.11.4.1. ATENDIMENTO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Educação a Distância

SEGMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA DO COMPONENTE CURRICULAR (Cada semestre é composto por 2 períodos de 50 dias letivos)		Quantitativo de estudantes por professor tutor de 20h/20h**	
		Por período de 50 dias letivos	Por semestre - 100 dias letivos	Quantitativo de estudantes por componente curricular Por período de 50 dias letivos/semestre	Mínimo de estudantes por professor
2º Segmento	Educação Física	20	-	400	450
	Arte e LEM/ Inglês	40	-	350	400
	Geografia e História	60	-	300	350
	Ciências Naturais	-	80*	300	350
	Língua Portuguesa e Matemática	-	100*	250	300

2º Segmento	Arte, Educação Física, Filosofia e Sociologia	20	-	500	550
	Biologia, Geografia, História, LEM/Inglês e Química	40	-	450	500
	Física	60	-	400	450
	Língua Portuguesa e Matemática	e -	80*	400	450

1. O professor em fase de elaboração do material didático-pedagógico, atuará com um número reduzido de estudantes, respeitando o quantitativo de 40% do total máximo para atendimento de acordo com o componente curricular.

2. O Período em que o professor estiver em elaboração do material didático-pedagógico será definido por ato próprio da SUBEB.

* O Semestre é composto por dois períodos de 50 dias conforme previsto nas Diretrizes Curriculares para EJA 2014/2017 (p. 27), os componentes curriculares: Língua Portuguesa e Matemática do 2º e 3º Segmentos e Ciências Naturais do 2º Segmento serão ofertados em períodos de 100 dias letivos devido à carga horária. Os demais componentes curriculares serão ofertados em períodos de 50 dias letivos.

**A modulação acima considera um professor 20/20h, no regime de 40h semanais por cada componente curricular e por Segmento devido às especificidades da modalidade a distância. Entretanto, alguns componentes curriculares terão dois ou mais professores.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de março de 2018

PROCESSO: 00080-00067711/2017-22-SEI-GDF INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação do DF Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00080-00067711/2017-22-SEI-GDF, HOMOLOGO o PARECER Nº 256/2017-CEDF, de 19 de dezembro de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) validar os atos escolares referentes à reposição das atividades pedagógicas do componente curricular Educação Física, realizadas no ano letivo de 2017 pelos Centro Educacional SIGMA e Colégio Olimpo; b) advertir o Centro Educacional SIGMA e o Colégio Olimpo pelo descumprimento da legislação vigente; c) registrar que as Instituições Educacionais públicas ou privadas podem atuar em regime de intercomplementariedade em todas as etapas e modalidades da educação básica, entre si ou com outras instituições, desde que previsto nos seus documentos organizacionais, observados os critérios estabelecidos no presente parecer, a serem previstos em resolução.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 07 de março de 2018

PROCESSO: 0030.009949/98 INTERESSADO: Raffaella do Canto Ramos Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 0030.009949/98, HOMOLOGO o PARECER Nº 22/2018-CEDF, de 27 de fevereiro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Raffaella do Canto Ramos, concluídos em 1992, no(a) Salida High School, em Salida, Colorado, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000262/2016 INTERESSADO: Escola Tia Elza Maternal e Jardim de Infância Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000262/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 26/2018-CEDF, de 27 de fevereiro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: prorrogar o credenciamento da Escola Tia Elza - Maternal e Jardim de Infância, situada na QE 19, Conjunto M, Casa 11, Guará II - Distrito Federal, mantido por Elza Maria de Abreu e Silva - ME, com sede no mesmo endereço, por 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2017.

PROCESSO: 084.000659/2017 INTERESSADO: Colégio Maria Imaculada Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000659/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 27/2018-CEDF, de 27 de fevereiro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer, do Colégio Imaculada Conceição, situado no SHIS QI 05, Chácara 72, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação Educativa e Assistencial, com sede na Avenida L2 Norte, Quadra 604, Brasília - Distrito Federal.

PROCESSO: 084.000184/2017 INTERESSADO: Colégio Madre Carmen Sallés Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000184/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 28/2018-CEDF, de 27 de fevereiro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o Colégio Madre Carmen Sallés, situado na Avenida L2 Norte, Quadra 604, Conjunto

D, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação Educativa e Assistencial Madre Carmen Sallés, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem anexos I e II do presente parecer; c) aprovar a ampliação das instalações físicas do Colégio Madre Carmen Sallés.

PROCESSO: 084.000307/2014 INTERESSADO: Escola Montêmine Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000307/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 29/2018-CEDF, de 27 de fevereiro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) indeferir o pleito de recredenciamento da Escola Montêmine, localizada na QNJ 52 Lote 01/03 e QNJ 54 Lote 04, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Creche Maternal e Jardim Andrioli Ribeiro Ltda., com sede no mesmo endereço; b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2015 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer; c) determinar a instituição educacional a imediata transferência dos alunos matriculados no ano letivo em curso para instituições de ensino devidamente credenciadas; d) determinar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a adoção das providências necessárias para o cumprimento do disposto no presente parecer; e) advertir a instituição educacional pelo descumprimento da legislação vigente.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 02, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2016, RESOLVE:

DESIGNAR JAMAL JORGE BITTAR representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF, para a função de membro titular no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF.

DESIGNAR PAULO EDUARDO MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF, para a função de membro titular no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF.

DESIGNAR ELSON RIBEIRO E PÓVOA representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF, para a função de membro suplente no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF.

DESIGNAR DIONES ALVES CERQUEIRA representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF, para a função de membro suplente no Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF.

DESIGNAR BRÁULIO PEREIRA DE SOUZA representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF, para a função de membro titular na Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF.

DESIGNAR MÁBEL DE BONIS ALMEIDA SIMÕES representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF, para a função de membro suplente na Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF.

DESIGNAR RENÊ FERNANDO LIMA representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF, para a função de membro titular na Câmara Setorial de Agricultura e Indústria do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF.

DESIGNAR JACKSON LUIZ PIRES MACHADO representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF, para a função de membro suplente na Câmara Setorial de Agricultura e Indústria do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF.

DESIGNAR RENÊ FERNANDO LIMA representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF, para a função de membro titular na Câmara Setorial do Comércio do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF.

DESIGNAR GUILLERMO AMARAL FUNES representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF, para a função de membro suplente na Câmara Setorial do Comércio do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF.

DESIGNAR RENÊ FERNANDO LIMA representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF, para a função de membro titular na Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF.

DESIGNAR GILCELIA PEREIRA DA COSTA representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF, para a função de membro suplente na Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF.

ANTONIO VALDIR OLIVEIRA FILHO

Coordenador Executivo